

RESOLUÇÃO Nº 043/10 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- –a Portaria GM/MS nº 2.982, de 26 de novembro de 2009;
- -a Portaria SES/RS nº 74/02, de 27 de dezembro de 2002;
- –a necessidade de definir o elenco de referência estadual de medicamentos e insumos complementares, as normas de execução e o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios e para o Estado do Rio Grande do Sul;
- −a pactuação realizada na reunião da SETEC/CIB/RS, de 21/01/2010.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Fica definido como elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o disposto nos Anexos I, II, III e IV da Portaria GM/MS nº 2.982/09.
- **Art. 2º -** O financiamento para aquisição dos medicamentos do elenco de referência descritos nos Anexos I, II e III da Portaria GM/MS nº 2.982/09 se dará da seguinte forma:
- **I** Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, serão repassados, Fundo a Fundo, diretamente para os Fundos Municipais de Saúde;
- II Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, serão repassados, Fundo a Fundo, diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- **III** Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para fazerem jus às transferências de que tratam os incisos anteriores, deverão aplicar o valor mínimo de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, para a aquisição do Elenco de Referência estabelecidos nos Anexos I, II e III da Portaria GM/MS nº 2.982/09.
- § 1º O Fundo Estadual de Saúde repassará aos Fundos Municipais de Saúde os recursos financeiros de que trata este Artigo em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).
- **§ 2º** Desde que contemplados na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) vigente, os municípios poderão definir outros medicamentos além daqueles que constam no elenco de referência previstos nos Anexos I, II e III da Portaria GM/MS nº 2.982/09 e custeá-los com os recursos previstos no presente Artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

- **Art. 3º** Sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização pelos municípios de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 2.982/09.
- **Art. 4º** Os medicamentos relacionados no Anexo III da Portaria GM/MS nº 2.982/09 obrigatoriamente devem ser assegurados pelos municípios nas respectivas REMUMEs (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), de açordo com a necessidade local/regional.

Parágrafo Único - O Estado continuará atendendo até 1º de maio de 2010 os usuários cadastrados que utilizam medicamentos referidos no caput deste Artigo que faziam parte do elenco de medicamentos excepcionais da Portaria GM/MS 2.577/06.

- **Art. 5º** Os municípios são responsáveis pelo fornecimento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria GM/MS nº 2.583/07, destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006, cujo valor a ser aplicado por cada uma das duas esferas de gestão, Estado e municípios, é de R\$ 0,50 por habitante/ano:
 - I tiras reagentes para medida de glicemia capilar;
 - II lancetas para punção digital;
 - III seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.
- **§ 1º** As tiras reagentes para medida de glicemia capilar serão fornecidas conforme critérios para concessão referidos no Anexo I da Portaria SES/RS nº 74/2002.
- § 2º O Fundo Estadual de Saúde repassará aos Fundos Municipais de Saúde os recursos financeiros de que trata este Artigo em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).
- § 3º Os recursos destinados ao financiamento dos insumos para o controle do Diabetes Mellitos deverão ser movimentados em contas distintas a do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, na qual são movimentados os recursos tripartite.
- **Art. 6º** Em 2010, o Ministério da Saúde, o Estado e os municípios deverão alocar os recursos para o financiamento deste componente utilizando como base a população referida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009.



Parágrafo Único - A partir de 2011, a população de cada município será atualizada anualmente, em conformidade com a população identificada pelo IBGE, e publicada em portaria específica pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O repasse dos recursos financeiros pelo Estado poderá ser suspenso quando comprovada a não aplicação pelos municípios dos recursos repassados pelos gestores Estadual e/ou Federal, conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único – O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelo Estado e pelos municípios dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal de Saúde, que deverá ser elaborado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de março de 2010.

ARITA BERGMANN Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta